

CONTRATO Nº 14/2016

Pregão Presencial nº 007/2016

Processo/Protocolo nº 8.193/2016

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **A & S DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.112.947/0001-61 e Inscrição Estadual nº 01.032.937/001-18, com sede Avenida Nações Unidas, 480 - Bosque, neste ato representada por **ALAN BADER PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 02645242 SSP/AC e do CPF Nº 634.367.012-20 domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominado **Contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, processo administrativo nº 8.193/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10 para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este Contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada devera de imediato iniciar o fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto ora contratado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato será de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolva cessão de mão de obra, o Contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARAGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

PARAGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da Contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente Contrato era sua vigência adstrita a os respectivos créditos orçamentários.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da Contratada, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios semanais dos combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES

A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou suspensões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS ITENS

A garantia dos itens deverá ser condicionada às Portarias e Normas Legais expedidas pela ANP e se estenderá por toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor global do Contrato, limitado a 10%, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 03(três) dia, multa diária de 0,2%;
- b) Atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do Contrato;

- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo e até 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco.

PARAGRAFO SEGUNDO - Antes da aplicação e qualquer sanção será garantido ao Contratado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas deverão ser recolhidos conforme instruções da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco através de DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARAGRAFO QUARTO - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

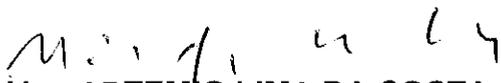
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos

e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 20 de abril de 2016.

Pela Contratante:

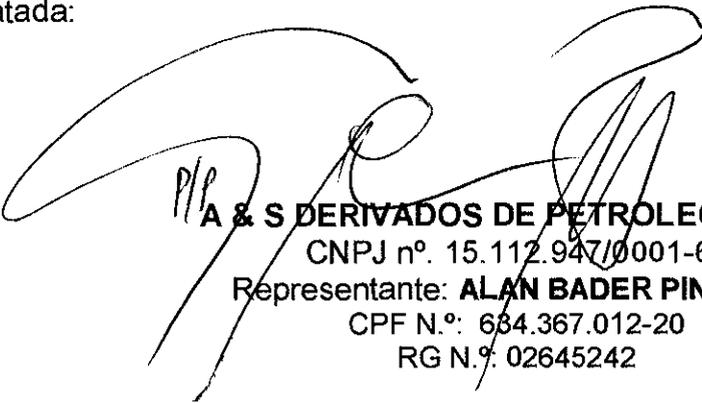


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB



Ver. ROSELI COSTA
1º Secretaria – CMRB

Pela Contratada:



A & S DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI
CNPJ nº. 15.112.947/0001-61
Representante: **ALAN BADER PINHEIRO**
CPF N.º: 684.367.012-20
RG N.º: 02645242